



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 01/26.

Estabelece o descarte correto de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes domésticos e comerciais dos imóveis situados no município de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova;

Art. 1º. Fica proibido o descarte de fragmentos de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes nos depósitos de lixo residenciais ou comerciais dos imóveis situados no município de Itaú de Minas, conjuntamente com os demais resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos pelos respectivos moradores.

Art. 2º. Os fragmentos de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos, tais como garrafas de plástico, caixas de papelão e outros recipientes que proporcionem a segurança no manuseio pelos agentes de coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro. Os recipientes deverão conter informação impressa, em proporções de fácil visualização e rápida compreensão, que indiquem a existência de material perfurante em seu interior.

Parágrafo Segundo. Também poderá ser adotada a sinalização do material perfuro cortante através da fixação de uma fita vermelha no recipiente

Art. 3º. Sendo o vidro passível de reciclagem, o descarte do lixo constituído de cacos ou fragmentos deverá ser destinado a centros de reaproveitamento dos objetos.

Art. 4º. A inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação ambiental municipal, sem prejuízo das demais que se fizerem cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal, em 12 de janeiro de 2026.

FABIANO GOMES DE LIMA

VEREADOR

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° 01, de 12 de janeiro de 2026 - Estabelece o descarte correto de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes domésticos e comerciais dos imóveis situados no município de Itaú de Minas e dá outras providências.

Senhores Vereadores.

Atualmente, dentre os quatro grandes grupos de materiais seletivos secos, o vidro é o que representa um dos grandes problemas no sistema de coleta de lixo. Daí a importância da implantação do sistema de coleta seletiva, tornando-se uma evolução, uma vez que os vidros não virão mais de forma misturada aos demais materiais descartados, e desta forma evitará muitos acidentes de trabalho quanto ao manuseio dos mesmos, que frequentemente ocorrem no atual sistema de coleta.

As obrigações impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e seu Decreto regulamentador nº 7.404/2010 –, que estabelecem responsabilidades para a população, governos municipais e produtores, é o fator que impulsiona na busca de melhores alternativas, ambientalmente corretas para o descarte deste tipo de material.

Vale destacar também que tal medida se faz necessária, tendo em vista os elevados números de acidentes de trabalho entre os coletores de lixo e os manuseadores/separadores de materiais na usina de recicláveis, sendo grande a incidência de cacos de vidro e outros materiais cortantes e perfurantes colocados no lixo sem a proteção adequada.

Os resíduos sólidos são uma das principais causas da poluição do solo decorrentes do acúmulo dos mais diversos materiais; o vidro, por exemplo, leva em torno de cinco mil anos para se decompor, portanto, cabe aos legisladores legitimamente constituídos criar normas e diretrizes que coloquem em prática os princípios da carta magna e que promovam a concretização dos direitos assegurados à coletividade quanto à saúde e à preservação da vida.

Em suma, esta proposta além de promover condutas de preservação do meio ambiente, com ações concretas que visam minimizar os impactos causados no descarte incorreto dos fragmentos de vidro nos resíduos produzidos pelos cidadãos, também evitará a ocorrência de lesões nos trabalhadores que trabalham diariamente com a prestação de serviço de coleta de lixo.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres edis para aprovação da referida matéria devida importância.

FABIANO GOMES DE LIMA - VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

03